

Centro Social Padre Tomás D' Aquino Vaz de Azevedo

Centro de Apoio Comunitário II



REGULAMENTO INTERNO

ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

Novembro de 2023



[Handwritten signatures and initials]

INDÍCE

Capítulo I	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Norma I	5
Âmbito de aplicação	5
Norma II	5
Normativos Aplicáveis.....	5
Norma III	6
Objectivos do Regulamento.....	6
Norma IV	6
Serviços prestados e actividades desenvolvidas.....	6
Norma V.....	6
Condições de acesso e outros serviços não incluídos na mensalidade	6
Capítulo II	7
PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES/CLIENTES	7
Norma VI	7
Condições gerais de admissão	7
Norma VII	7
Candidatura.....	7
Norma VIII	8
Critérios de admissão.....	8
Norma IX	9
Admissão.....	9
Norma X	9
Acolhimento dos novos utentes/clientes	9
Norma XI	10



[Handwritten signatures and initials]

Processo individual do utente/cliente	10
Norma XII	10
Lista de espera	10
Capítulo III	11
INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO	11
Norma XIII	11
Instalações	11
Norma XIV	12
Condições de utilização e saída por parte do utente da Instituição.....	12
Norma XV	12
Horário de funcionamento	12
Norma XVI	12
Entrada e saída de visitas.....	12
Norma XVII	12
Pagamento da mensalidade	12
Norma XVIII	13
Tabela de Comparticipações/ Preçário de Mensalidades.....	13
Norma XIX	14
Refeições.....	14
Norma XX	15
Passeios e Deslocações	15
Norma XXI	15
Informação sobre os locais de interesse na comunidade.....	15
Norma XXII	15
Categorias profissionais e quadro de pessoal.....	15
Norma XXIII	16
Direcção Técnica	16



9/11
[Handwritten signatures]

Capítulo IV	16
DIREITOS E DEVERES	16
Norma XXIV	16
Direitos dos utentes/clientes	16
Norma XXV	17
Deveres dos utentes/clientes	17
Norma XXVI	17
Direitos da Instituição	17
Norma XXVII	18
Deveres da Instituição Social	18
Norma XXVIII	18
Direitos dos responsáveis solidários/familiares	18
Norma XXIX	19
Deveres dos responsáveis solidários/familiares	19
Norma XXX	19
Condições em que os familiares podem participar no apoio a prestar aos utentes/clientes	19
Norma XXXI	19
Modalidades de participação de familiares e voluntários	19
Norma XXXII	20
Procedimentos de gestão dos bens dos utentes/clientes	20
Norma XXXIII	20
Interrupção da prestação de cuidados por iniciativa do utente/cliente	20
Norma XXXIV	20
Contrato	20
Norma XXXV	20
Cessação da prestação de serviços por facto não imputável ao prestador	20
Norma XXXVI	21



[Handwritten signatures and initials]

Livro de Reclamações.....	21
Norma XXXVII.....	21
Seguros.....	21
Norma XXXVIII.....	21
Formas de actuação de emergência	21
Capítulo V	21
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21
Norma XXXIX.....	21
Alterações ao Regulamento.....	21
Norma XL.....	21
Integração de lacunas	21
Norma XLI.....	21
Disposições complementares	21
Norma XLII.....	22
Aprovação e entrada em vigor do Regulamento	22
ANEXOS	23
ANEXO I.....	24
ANEXO II.....	25



Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Norma I

Âmbito de aplicação

- 1) O Centro Social Padre Tomás D' Aquino Vaz de Azevedo, que doravante será designado apenas por Instituição ou por Centro Social, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com Estatutos aprovados, está legalizada e devidamente registada na Direcção Geral de Segurança Social, sob o nº 64/81, a fls. 68 verso e 69 do Livro das Associações de Solidariedade Social, e tem a sua sede no Bairro do Lameiro, 6185-307 Orvalho.
- 2) A Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Apoio Comunitário II, do Centro Social, desenvolve actividades de apoio social a pessoas idosas, através de alojamento colectivo, de utilização temporária ou permanente, de fornecimento de alimentação, de cuidados de saúde, higiene e conforto, fomentando o convívio e proporcionalmente a animação cultural e a ocupação dos tempos livres dos utentes/clientes.

Norma II

Normativos Aplicáveis

Os normativos pelos quais se rege a resposta social Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Apoio Comunitário António Ramos Pedro Natário, do Centro Social de Orvalho são:

- a) Estatutos do Centro Social Padre Tomás d'Aquino Vaz de Azevedo;
- b) Decreto – Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro – Aprova os Estatutos das IPSS;
- c) Portaria nº 196-A/2015 de 1 de Julho – Regula o Regime Jurídico de Cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade Emprego e Segurança Social;
- d) Portaria n.º 67/2012, de 21 de Março - Define as condições de organização, funcionamento e instalação a que devem obedecer as Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas;
- e) Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de Março com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 33/2014, de 04 de Março – define o Regime de Licenciamento e de Fiscalização da Prestação de Serviços dos Estabelecimentos de Apoio Social;
- f) Protocolo de Cooperação em vigor;
- g) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede CNAAPAC;
- h) Contrato Colectivo de Trabalho para as IPSS.



[Handwritten signatures and initials]

Norma III

Objectivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos do utente/cliente e demais interessados;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento /serviço;
- c) Promover a participação activa dos utentes/clientes ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais.

Norma IV

Serviços prestados e actividades desenvolvidas

- 1) A Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Apoio Comunitário II, do Centro Social assegura a prestação dos seguintes cuidados:
 - a) Alojamento, alimentação e higiene pessoal;
 - b) Tratamento de roupa pessoal e de camas;
 - c) Vigilância 24 horas por dia;
 - d) Acompanhamento médico e de enfermagem;
 - e) Animação e recreação.
- 2) A Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Apoio Comunitário II, do Centro Social realiza ainda as seguintes actividades:
 - a) Acompanhamento dos utentes/clientes ao Centro de Saúde de Oleiros e ao Hospital Distrital de Castelo Branco, ou outro, bem como a consultas e exames auxiliares de diagnóstico;
 - b) Apoio social;
 - c) Fisioterapia - *Uma sessão por semana incluída nos serviços.*
 - d) Apoio psicológico.

Norma V

Condições de acesso e outros serviços não incluídos na mensalidade

Os utentes têm acesso a outros serviços não incluídos na mensalidade, desde que assegurem o pagamento dos mesmos, nomeadamente:

- a) Medicação;
- b) Descartáveis (faldas, resguardos, etc.);



[Handwritten signatures and initials]

- c) Cabeleireiro (corte cabelo; serviço pintura) (Anexo II);
- d) Consultas particulares ou quaisquer outros serviços não incluídos no contrato de prestação de serviços.
- e) Estética (Anexo II);
- f) Sessão de Fisioterapia extra (Anexo II);
- g) Transportes;

Capítulo II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES/CLIENTES

Norma VI

Condições gerais de admissão

São condições de admissão:

- 1) Ser pessoa natural e/ou residente na freguesia de Orvalho, noutras freguesias do concelho de Oleiros ou do Distrito de Castelo Branco e ainda, em casos excepcionais devidamente justificados, de outras localidades do país, com idade igual ou superior a 65 anos ou ainda de outras idades nos casos que se mostrarem devidamente justificados, que necessite de cuidados permanentes de saúde devido ao seu estado físico e/ou psíquico.
- 2) Não apresentar perturbação mental grave que ponha em risco a integridade física dos outros utentes/clientes, bem como não sofrer de outras patologias que possam perturbar o normal funcionamento da Estrutura Residencial para Idosos.

Norma VII

Candidatura

- 1) Para efeitos de admissão, o utente/cliente deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo, devendo fazer prova das declarações efectuadas, mediante a entrega na Secretaria do Centro Social de cópia dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do utente/cliente e do responsável solidário, descendente ou não, ou do representante legal;
 - b) Cartão de Contribuinte do utente/cliente e do responsável solidário, descendente ou não, ou do representante legal;
 - c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social do utente/cliente e do responsável solidário, descendente ou não, ou do representante legal;
 - d) Cartão de utente dos Serviços de Saúde ou de subsistemas a que o utente/cliente pertença;
 - e) Boletim de vacinas e relatório médico, comprovativo da situação clínica do utente/cliente;



Handwritten signatures and initials in the top right corner, including 'M. sh.', '12/11/13', 'F. Nunes', and 'J. Maria T. Silva'.

- f) Comprovativo dos rendimentos do utente/cliente e do agregado familiar e ainda do responsável solidário, descendente ou não, ou do representante legal;
 - g) Declaração assinada pelo utente/cliente ou pelo responsável solidário, descendente ou não, ou pelo representante legal, autorizando a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo do utente/cliente;
 - h) Certidão da sentença judicial transitada em julgado, que regule a representação legal do utente/cliente;
 - i) Última declaração de IRS e nota de liquidação do agregado de família;
 - j) Outros documentos que se mostrem necessários.
- 2) O período de candidatura decorre durante as horas normais de serviço da Secretaria do Centro Social.
- 3) A ficha de identificação e os documentos probatórios referidos no número 1 deverão ser entregues também na secretaria.
- 4) Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação prévia de candidatura e respectivos documentos probatórios, devendo, todavia, ser iniciado desde logo o processo de candidatura que terá a tramitação idêntica às restantes situações.

Norma VIII

CrITÉRIOS de admissÃO

- 1) Na selecção e admissão de utentes/clientes são observados os seguintes critérios, com prioridade crescente de a) a f) e, dentro de cada uma destas alíneas, pela ordem nelas descritas:
- a) As pessoas e grupo social e economicamente mais desfavorecidas e ainda as que se encontrarem em situação de isolamento familiar que faça perigar a sua integridade física.
 - b) Ser utente/cliente do Apoio Domiciliário;
 - c) Encontrar-se na situação de dependência física;
 - d) Ter idade muito avançada;
 - e) Ter saído recentemente de internamento hospitalar.
- 2) Em qualquer dos casos previstos nas alíneas b) a e) do nº 1 da presente Norma têm prioridade os associados, desde que tenham as quotas em dia, com preferência, em caso de igualdade, dos mais antigos.
- 3) Sem prejuízo do estabelecido no nº 2 da presente Norma, no caso de se verificar igualdade em qualquer das situações previstas nas alíneas a) a e) da presente Norma, há preferência por quem tiver maior antiguidade de inscrição.
- 4) Se o utente/cliente do Apoio Domiciliário se encontrar em situação definitiva de acamado, a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas responsabiliza-se, em cooperação com a família, por encontrar uma solução definitiva adequada.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- 5) Em caso de inadaptação do residente, a Direcção, coadjuvada pelo Director(a) Técnico(a), procurará uma solução alternativa, sempre com a intervenção da família.

Norma IX

Admissão

- 1) Logo que recebida, a candidatura é analisada pela responsável técnica que fará todas as diligências, incluindo visita domiciliária, se for caso disso, que se mostrarem pertinentes para fundamentar a proposta de decisão sobre a candidatura;
- 2) É da competência da Direcção a decisão sobre a candidatura.
- 3) Da decisão será dado conhecimento ao utente/cliente ou responsável solidário através de contacto telefónico.
- 4) Havendo vaga, a admissão é feita imediatamente após a decisão da Direcção.
- 5) Em situações de grande urgência, a admissão será sempre a título provisório, com parecer da responsável técnica e autorização da Direcção, tendo o processo tramitação idêntica às restantes situações.
- 6) As admissões são feitas em reunião com o utente/cliente, ou responsável solidário, descendente ou não, ou representante legal, equipa técnica e de enfermagem da Instituição, de segunda a sexta-feira entre as 11:00 e as 15:00 horas.

Norma X

Acolhimento dos novos utentes/clientes

- 1) No acolhimento devem observar-se os seguintes critérios:
 - a) Gestão, adequação e monitorização dos primeiros serviços prestados ao utente/cliente;
 - b) Prestação de esclarecimentos em caso de necessidade e avaliação das reacções do utente/cliente;
 - c) Caso existam, realização do inventário dos bens do utente/cliente;
 - d) Evidenciação da importância da participação da(s) pessoa(s) próxima(s) do utente/cliente nas actividades desenvolvidas;
 - e) Recordação das regras de funcionamento da resposta social em questão, assim como dos direitos e dos deveres de ambas as partes e das responsabilidades de todos os intervenientes na prestação do serviço;
 - f) Desenvolvimento, observação ou aprofundamento de alguns aspectos da Entrevista de Avaliação Diagnóstica, completando ou alternando, sempre que necessário, o conteúdo da Ficha de Avaliação Diagnóstica.
- 2) Após decorridos 30 dias de acolhimento, é elaborado o relatório sobre o processo de integração e adaptação do utente/cliente, que será posteriormente arquivado no Processo Individual do utente/cliente.



Handwritten signatures and initials, including 'zh' and 'Amo'.

- 3) Se durante este período o utente/cliente não se adaptar, deve ser realizada uma avaliação do programa de acolhimento, identificando, inicialmente, os indicadores que conduziram à inadaptação do mesmo e procurando superá-los, estabelecendo novos objectivos de intervenção.
- 4) Em caso de persistência da inadaptação, o utente/cliente pode rescindir o contrato.

Norma XI

Processo individual do utente/cliente

- 1) O Processo Individual do Utente/cliente é constituído por um conjunto de documentos, nomeadamente:
 - a) Ficha de Inscrição do Utente/cliente;
 - b) Contrato do Utente/cliente;
 - c) Dados de identificação e sociais do utente/cliente;
 - d) Identificação, endereço e contactos da(s) pessoa(s) de referência do utente/cliente (responsável solidário, descendente ou não, ou do representante legal ou outros);
 - e) Identificação do profissional de saúde de referência e respectivos contactos em caso de emergência, bem como a informação médica necessária (dieta, medicação, alergias e outras);
 - f) Fichas de Entrevista Pré-Diagnóstica e de Avaliação Diagnóstica;
 - g) Resultado do Programa de Acolhimento Inicial;
 - h) Plano de desenvolvimento individual e respectivas revisões, monitorizações e avaliações;
 - i) Registos de prestação de serviços, participação em actividades e ocorrências de situações anómalas;
 - j) Registo da cessação do contrato, com a indicação da data e do motivo da cessação, anexando os documentos comprovativos.
- 2) O Processo Individual do Utente/cliente é arquivado no Centro Social, em local próprio e de fácil acesso à direcção técnica e serviços administrativos, garantindo sempre a sua confidencialidade;
- 3) Cada processo individual é actualizado semestralmente;
- 4) O utente/cliente e/ou o responsável solidário, descendente ou não, ou o representante legal (com autorização do utente/cliente) tem conhecimento da informação constante no processo individual.

Norma XII

Lista de espera

- 1) Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, tal facto será comunicado telefonicamente ao possível utente/cliente e/ou ao responsável solidário, descendente ou não, ou ao representante legal, com a indicação da posição que ocupa na lista de espera.
- 2) A lista de espera é actualizada trimestralmente.



[Handwritten signatures and initials]

Capítulo III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Norma XIII

Instalações

- 1) O Centro de Apoio Comunitário II está dividido em três pisos (rés-do-chão, primeiro e segundo andares).
- 2) No rés-do-chão tem as seguintes divisões e equipamentos:
 - a) Sala de convívio equipada com lareira, aquecimento central, ar condicionado, sofás e televisão;
 - b) Duas instalações sanitárias (uma de mulheres e outra de homens) de apoio às respectivas salas;
 - c) Instalação sanitária de apoio à recepção;
 - d) Instalação sanitária acessível;
 - e) Ginásio;
 - f) Refeitório com copa;
 - g) Refeitório dos funcionários;
 - h) Vestiários das funcionárias com duas instalações sanitárias;
 - i) Vestiário dos funcionários com uma instalação sanitária;
 - j) Gabinete da Direcção com instalação sanitária;
 - k) Gabinete dos Serviços Sociais;
 - l) Secretaria.
- 3) O primeiro andar e o segundo andar têm, cada um, 12 quartos, sendo 4 individuais e 8 duplos, todos equipados com aquecimento central, ar condicionado e instalação sanitária e ainda as seguintes divisões e equipamentos:
 - a) Sala de estar (uma em cada piso);
 - b) Instalação sanitária de apoio, banho de ajuda (uma em cada piso);



[Handwritten signatures and initials]

Norma XIV

Condições de utilização e saída por parte do utente da Instituição

- a) O utente/cliente só poderá sair da Instituição acompanhado pelo responsável solidário do mesmo, ou com autorização deste com familiares mais próximos.
- b) O responsável solidário deverá avisar a Directora Técnica com o mínimo de cinco dias de antecedência, salvo casos excepcionais.
- c) A Instituição não impõe horário de entrada nas instalações desde que seja comunicada a hora extra de entrada do utente.
- d) Durante a ausência do utente a Instituição não se responsabiliza por quaisquer incidentes.

Norma XV

Horário de funcionamento

O Centro Social funciona todos os dias do ano, incluindo feriados e fins-de-semana.

Norma XVI

Entrada e saída de visitas

- 1) As visitas são diárias, das 14:00 às 17:00 horas, nas salas de convívio e nos quartos dos utentes/clientes, desde que não prejudiquem o bom funcionamento da Instituição.
- 2) Em casos excepcionais, as visitas gerais e nos quartos podem ocorrer fora do horário estabelecido, mediante prévia autorização da Direcção, do Director(a) Técnico(a) ou de quem o substitua.

Norma XVII

Pagamento da mensalidade

- 1) O pagamento da mensalidade é efectuado entre o dia 1 a dia 4 de cada mês, com início na data da entrada do utente/cliente, na Secretaria da Instituição e durante as horas de serviço desta, ou por depósito ou por multibanco ou ainda por transferência bancária para uma das contas do Centro Social Padre Thomás D'Aquino Vaz de Azevedo, (Caixa de Crédito Agrícola NIB 0045 4114 4017 8380 8176 3, ou Caixa Geral de Depósitos NIB 0035 0552 0000 4474 7302 2), só se considerando efectuado o pagamento após o recebimento do respectivo comprovativo.
- 2) Quando a entrada do utente/cliente ocorrer até dia ao 15, não haverá qualquer desconto na mensalidade, mas nas entradas que ocorram entre o dia 15 e o fim do mês haverá uma redução de 25% na primeira prestação;
- 3) Em caso de mora no pagamento de duas mensalidades, a Instituição poderá suspender a permanência do utente/cliente até que se ponha termo à mora, após o que será realizada uma análise individual do caso com vista a nova entrada do utente/cliente.



[Handwritten signatures and initials]

- 4) No dia da admissão, o utente/cliente ou o responsável solidário, descendente ou não, ou o representante legal dos extra acordo devem pagar caução, com exclusão dos utentes/clientes que se encontrem em situação de insuficiência económica, *conforme n.º 4 da cláusula VII Participação familiar em estrutura residencial para pessoas idosas do Compromisso de Cooperação 2017-2018.*
- 5) A caução será restituída ao utente/cliente ou ao responsável solidário, descendente ou não, ou ao representante legal aquando da saída do utente/cliente da Instituição ou em caso de falecimento do mesmo, se a respectiva mensalidade estiver liquidada.

Norma XVIII

Tabela de Comparticipações/ Preçário de Mensalidades

1) Utentes abrangidos pelo acordo de cooperação

1.1 - O Cálculo do rendimento do utente (RC) é efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = RA/12 - D$$

Sendo que:

RC= Rendimento mensal do utente

RA= Rendimentos globais do utente (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

1.2 - A comparticipação mensal na ERPI tem em conta o rendimento do utente, bem como, o grau de dependência. Conforme se evidenciarem alterações do grau de dependência do utente, será ajustada a respectiva percentagem e é transmitido ao cliente/responsável solidário.

Autónomo	75%
Semi- dependente	80%
Dependente 1º grau	85%
Dependente 2º grau (acamado)	90%

1.3 - A despesa tem um limite máximo correspondente ao valor do RMMG;

1.4 A prova dos rendimentos do utente é efectuada segundo a apresentação da declaração do IRS, respectiva nota de liquidação e outros documentos provatórios.

1.5 Sempre que ocorra suspensão do processo de cálculo da mensalidade, pela não apresentação de documentos solicitados, ficam os mesmos obrigados ao pagamento da mensalidade máxima, até que os mesmos sejam cedidos.

1.6 O cliente ou seu responsável que não apresente os documentos necessários para o cálculo, pagarão a mensalidade em vigor para o ano em curso, devendo para tal declarar essa opção no acto da admissão



- 1.7 À comparticipação apurada nos termos do n.º4 desta Norma, pode acrescer uma comparticipação dos descendentes ou outros familiares, acordada entre as partes interessadas, mediante outorga de acordo escrito e com emissão do respectivo recibo, de forma individualizada;
- a) As comparticipações familiares são revistas anualmente no início do ano civil, ou sempre que sucedam alterações, particularmente no rendimento *per capita*, nas opções de cuidados, serviços a prestar e por aumento do custo de vida nomeadamente taxa de inflação.
 - b) No final de cada ano deverão ser entregues os comprovativos de rendimentos actualizados, bem como, as despesas de medicação, renda de casa ou empréstimos bancários para habitação, conforme (ANEXO I);
- 1.8 A família e /ou responsável, se a situação económica o permitir, poderão ser chamados a participar nos custos, sempre que a relação rendimento per- capita/ custo de referência, se mostrar insuficiente para o exercício da missão da instituição.
- 1.9 O pagamento da mensalidade do utente/cliente sofre uma redução de 10%, quando este se ausentar durante 15 ou mais dias consecutivos;
- 1.10 As alterações à comparticipação familiar devem ser comunicadas ao cliente, família ou representante com antecedência de 15 dias.

2) Utentes não abrangidos pelo acordo de cooperação

- 2.1 A tabela de comparticipação/preçário de mensalidades é a constante do ANEXO II, e encontra-se afixada em local visível.
- 2.2 As mensalidades poderão ser actualizadas anualmente, por aumento do custo de vida, nomeadamente taxa de inflação ou outros motivos extraordinários que afetem diretamente a actividade da Instituição e por agravamento do estado de dependência do utente/cliente ou por quaisquer outras circunstâncias que o justifique.

Norma XIX **Refeições**

- 1) As refeições do Centro Social são servidas na sala de refeições ou no quarto (Ver Anexo II), conforme o estado de saúde do utente/cliente, no seguinte horário:
- a) Pequeno-Almoço: 09:00 Horas
 - b) Almoço: 12:00 Horas
 - c) Lanche: 16:00 Horas
 - d) Jantar: 19:00 Horas
 - e) Ceia: 22:00 Horas
- 2) A ementa semanal é afixada em local visível de fácil acesso aos utentes/clientes bem como familiares dos mesmos.
- 3) São de cumprimento obrigatório as dietas dos utentes/clientes, prescritas pelo Médico.



[Handwritten signatures and initials]

Norma XX

Passeios e Deslocações

- 1) Os passeios ou deslocações em grupo são programados e preparados pela Animadora Sociocultural do Centro Social, para decisão da Direcção, ouvido o Director(a) Técnico(a).
- 2) Compete à Animadora Sociocultural a organização, desenvolvimento e actividades da Estrutura Residencial para Idosos, em termos da animação sociocultural dos utentes/clientes.
- 3) É sempre necessária a autorização dos familiares ou responsáveis dos utentes/clientes, quando são efectuados passeios ou deslocações em grupo.
- 4) Durante os passeios, os idosos são sempre acompanhados pela Animadora Sociocultural e por funcionárias do Centro Social.

Norma XXI

Informação sobre os locais de interesse na comunidade

- a) A área geográfica onde se integra a Instituição oferece vários locais de interesse que são pontualmente visitados pelos utentes. O transporte é assegurado pelas viaturas da Instituição ou disponibilizado por entidades locais, nomeadamente Junta de Freguesia e Câmara Municipal.
- b) As associações locais dão também um importante contributo com visitas regulares à Instituição, mostrando a actividade desenvolvida ao nível das danças, cantares e outras tradições locais.

Norma XXII

Categorias profissionais e quadro de pessoal

- 1) As categorias profissionais são as seguintes:
 - a) Director(a) Técnico(a);
 - b) Assistente Social;
 - c) Médico(a);
 - d) Enfermeiro(a);
 - e) Psicólogo(a);
 - f) Animador(a) Sociocultural;
 - g) Secretário (a)/Administrativo(a);
 - h) Fisioterapeuta;
 - i) Técnica de Nutrição e Qualidade Alimentar / Dietista;
 - j) Cozinheiro(a);



- k) Ajudante de cozinha;
 - l) Ajudante de ação Direta;
 - m) Roupeira/ Lavadeira/ Engomadeira;
 - n) Trabalhador(a) Auxiliar.
- 2) O quadro de pessoal encontra-se afixado em lugar visível, contendo o número, categoria profissional, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

Norma XXIII

Direcção Técnica

- 1) Compete ao Director(a) Técnico(a) dirigir o serviço, respondendo perante a Direcção pelo funcionamento geral do mesmo.
- 2) São funções do Director(a) Técnico(a):
 - a) Dirigir o serviço, assumindo a responsabilidade pela programação, execução e avaliação das actividades;
 - b) Elaborar, executar e garantir o estudo da situação do utente/cliente e a elaboração do respectivo plano de cuidados;
 - c) Coordenar e supervisionar os recursos humanos afectos ao serviço;
 - d) Sensibilizar os funcionários face à problemática das pessoas a atender e promover a sua formação;
 - e) Estudar os processos de admissão e acompanhar as situações;
 - f) Elaborar, emitir parecer e apresentar à Direcção as propostas de decisão sobre a admissão de utentes/clientes;
 - g) Participar em reuniões de Direcção, sempre que as acções assim o justifiquem;
 - h) Supervisionar as restantes actividades relativas ao funcionamento desta resposta social.

Capítulo IV

DIREITOS E DEVERES

Norma XXIV

Direitos dos utentes/clientes

São direitos dos utentes/clientes:

- a) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas, sociais e espirituais;
- b) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- c) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- d) Ter assegurada a confidencialidade dos serviços prestados, sendo a sua vida privada respeitada e preservada;
- e) Participar em todas as actividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- f) Ter acesso à ementa semanal;
- g) Receber visitas dos seus familiares e amigos;
- h) Ter a presença de familiar ou amigo na fase terminal;
- i) Apresentar reclamações sobre o serviço ao Director(a) Técnico(a).

Norma XXV

Deveres dos utentes/clientes

São deveres dos utentes/clientes:

- a) Tratar com respeito, dignidade e urbanidade os companheiros, funcionários e dirigentes da Instituição, respeitando e ajudando os outros;
- b) Cuidar da sua saúde e comunicar a prescrição de qualquer medicamento que lhe seja feita fora do Centro Social;
- c) Colaborar, dentro das possibilidades físicas e mentais, em tudo quanto possa contribuir para a melhoria da vida da Instituição;
- d) Comunicar previamente ao Director(a) Técnico(a) eventuais saídas da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Apoio Comunitário II, onde o utente/cliente vai e quem o acompanha;
- e) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o estabelecido;
- f) Zelar pela boa conservação e utilização de todos os bens patrimoniais da ERPI, nomeadamente, instalações, equipamentos, mobiliário e demais utensílios.

Norma XXVI

Direitos da Instituição

São direitos da Instituição:

- a) Ser tratada com respeito, dignidade e urbanidade, bem como os seus dirigentes e funcionários;
- b) Fazer cumprir com o que foi acordado no acto da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- c) Receber atempadamente a mensalidade acordada;



[Handwritten signatures and initials]

- d) Ver respeitado o seu património e exigir ao utente ou representante, a reparação dos danos causados pelo utente a pessoas, imóvel, equipamentos, mobiliário ou outros;
- e) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente/cliente e/ou familiares no acto da admissão;
- f) Suspender a prestação do serviço sempre que os utentes/clientes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o são relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

Norma XXVII

Deveres da Instituição Social

São deveres da Instituição:

- a) Garantir a qualidade e o bom funcionamento dos serviços, bem como, o conforto necessário ao bem-estar dos utentes/clientes;
- b) Proporcionar o acompanhamento adequado a cada utente/cliente;
- c) Assegurar a existência de recursos humanos necessários para este serviço;
- d) Proceder à admissão dos utentes/clientes de acordo com os critérios definidos neste regulamento;
- e) Respeitar a inviolabilidade da correspondência e do domicílio, não sendo, neste caso, permitido fazer alterações nem eliminar bens ou outros objectos sem a sua prévia autorização do utente/cliente e/ou da respectiva família;
- f) Assegurar o normal funcionamento do serviço da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Apoio Comunitário II.

Norma XXVIII

Direitos dos responsáveis solidários/familiares

- a) Permanecer na Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Apoio Comunitário II, em horário alargado, nos termos definidos
- b) Acompanhar o utente/cliente na tomada de refeições, na concretização das actividades diárias e no acompanhamento a tratamentos e consultas;
- c) A ser informado das alterações do estado de saúde do utente/cliente.
- d) Apresentar sugestões e reclamações verbalmente ou por escrito o atendimento e serviços prestados ao cliente, zelando pelo bem-estar do mesmo;
- e) Participar em todas as reuniões e actividades organizadas sempre que seja solicitado;



[Handwritten signatures and initials]

- f) Ausentar-se do Lar com o cliente, mas sempre com o conhecimento e autorização da Direcção Técnica;

Norma XXIX

Deveres dos responsáveis solidários/familiares

- a) Cumprir os horários estabelecidos para as visitas;
- b) Respeitar o sossego dos utentes/clientes;
- c) Não trazer para dentro das Instalações do Centro Social bebidas alcoólicas;
- d) Avisar com a devida antecedência a saída de utentes da Instituição;
- e) Os familiares deverão manter dentro das Instalações do Centro Social um comportamento que se pautar pelas normas morais e de convivência social normalmente aceites, abstendo-se de lesar os restantes utentes/clientes, funcionários e outros familiares.
- f) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade e outras despesas dentro dos prazos estipulados;

Norma XXX

Condições em que os familiares podem participar no apoio a prestar aos utentes/clientes

- 1) Os familiares podem prestar apoio aos seus utentes/clientes, nomeadamente:
 - a) Nas refeições;
 - b) No acompanhamento do utente/cliente a consultas, exames ou tratamentos no exterior;
 - c) Os familiares podem levar os utentes/clientes para fora da Instituição, por um ou mais dias, desde que avisem a Directora Técnica com a devida antecedência e respeitando as regras definidas pela Instituição.

Norma XXXI

Modalidades de participação de familiares e voluntários

O Centro Social pode admitir a participação de familiares e voluntários em actividades internas e externas, organizadas pelo mesmo desde que coordenadas pelos técnicos e respeitando as regras da Instituição.



Handwritten signatures and initials, including 'sh.', 'Fund', and 'Ferreira'.

Norma XXXII

Procedimentos de gestão dos bens dos utentes/clientes

- 1) É feita uma lista dos bens entregues à guarda do Centro Social, a qual é assinada pelo responsável/utente/cliente e pela pessoa que os recebe, ficando a mesma arquivada junto ao processo individual do utente/cliente;
- 2) A Instituição só se responsabiliza pelos objectos e valores que os utentes/clientes lhe entreguem à sua guarda.

Norma XXXIII

Interrupção da prestação de cuidados por iniciativa do utente/cliente

- 1) A interrupção do serviço pode ser feita, excepcionalmente, quando o utente/cliente se encontra hospitalizado;
- 2) Se a ausência for superior a 60 dias consecutivos os utentes/clientes perdem a vaga, a não ser em casos especiais a ponderar pela Direcção, mas pagando 90% da mensalidade no tempo de ausência;
- 3) Quando o utente/cliente vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada pelo mesmo com 8 dias de antecedência;
- 4) A não renovação do contrato por qualquer um dos outorgantes deve ser comunicada com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de termo do contrato.

Norma XXXIV

Contrato

- 1) Entre o utente/cliente e/ou responsável solidário, descendente ou não, e a Instituição é celebrado um contrato de admissão do utente/cliente, que estabelece também as obrigações recíprocas.
- 2) O original do contrato fica na posse da Instituição, ficando o responsável solidário com cópia do mesmo.

Norma XXXV

Cessação da prestação de serviços por facto não imputável ao prestador

A cessação da prestação de serviços por iniciativa do utente/cliente pode acontecer:

- a) Por morte;
- b) Por desistência que será comunicada ao Centro Social, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para a rescisão do contrato e abandono da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas por parte do utente/cliente.



Norma XXXVI

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, o Centro Social possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado na secretaria, sempre que desejado.

Norma XXXVII

Seguros

A Instituição tem seguro de Responsabilidade Civil, Multiriscos Comércio e Serviços, das viaturas, de trabalho e de acidentes pessoais.

Norma XXXVIII

Formas de actuação de emergência

A Instituição dispõe de um plano de emergência interno elaborado de acordo com as normas em vigor, o qual pode ser solicitado na secretaria.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Norma XXXIX

Alterações ao Regulamento

As alterações que forem introduzidas ao presente Regulamento serão comunicadas ao Centro Distrital de Segurança Social de Castelo Branco e divulgadas na Instituição para conhecimento dos utentes/clientes, com a antecedência de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato que assiste aos utentes/clientes, a exercer durante esse período.

Norma XL

Integração de lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pelo Centro Social, de acordo com a legislação aplicada às IPSS e com o parecer técnico e da Direcção do Centro Social.

Norma XLI

Disposições complementares

- 1) Em caso de falecimento de um utente/cliente será avisado apenas o responsável do utente/cliente e só em casos excepcionais serão avisados outros familiares;



- 2) Os falecimentos ocorridos após as 20 horas só serão comunicados aos responsáveis solidários, no dia seguinte a partir das 8 horas, salvo casos excepcionais que justifiquem maior celeridade.
- 3) Os casos de internamento ou de alteração do estado de saúde do utente/cliente, ocorridos após o termo do horário de enfermagem (afixado em local visível), só serão comunicados aos responsáveis solidários no dia seguinte a partir das 8 horas.

Norma XLII

Aprovação e entrada em vigor do Regulamento

O presente Regulamento foi aprovado em reunião de Direcção no dia 24 de novembro de 2023, do Centro Social Padre Thomás D`Aquino Vaz de Azevedo, e entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2024.

A Direcção

João Manuel dos Flores Sousa Vitorino

João Rui do Carmo

Samuel José dos Santos Costa

Isabel Margarida Almeida

Juliano Augusto Martins Santos

CENTRO SOCIAL
Pe. TOMÁS D'AQUINO VAZ AZEVEDO
Cont. N.º 506 152 340
Bairro do Lameiro - 6185-307 ORVALHO
Telef. 272 743 335
E-mail: geral@cs-orvalho.org



[Handwritten signatures]

ANEXOS



[Handwritten signatures and initials]

ANEXO I

O Cálculo do rendimento do utente (RC) é efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = RA/12 - D$$

Sendo que:

RC= Rendimento mensal do utente

RA= Rendimentos globais do utente (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

Para efeitos de determinação do montante de rendimento do utente (RC), consideram-se os seguintes rendimentos:

De pensões- pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;

Prestações sociais (salvo as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);

Prediais- rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial de bens imóveis e a cedência de uso de parte comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor patrimonial tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta actualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de Dezembro do ano relevante.

Capitais- rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de acções ou rendimentos de outros activos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 6% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, á data de 31 de Dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%.

Outras fontes de rendimento (excepto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida

Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

O valor das taxas e impostos necessários á formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento;

O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;

Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;

As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;



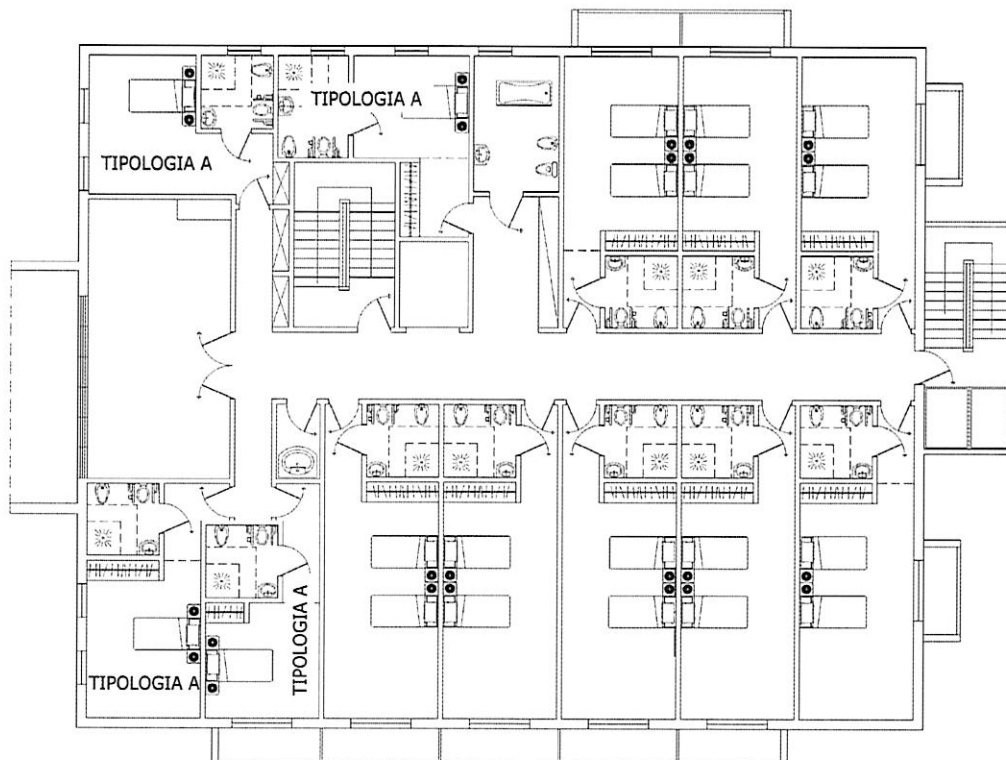
[Handwritten signatures and initials]

ANEXO II

Preçário Extra Acordo:

Quartos:

- Quarto individual (tipologia A) 1.200,00€
- Restantes quartos (por pessoa) 1.170,00€



Graus de Dependência:

- Grau 1 (Dependência Moderada) 30,00€
Dependência até três atividades de autocuidado, para a vida diária, nomeadamente: Alimentação no quarto, mobilidade, higiene, e que não exista comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.
- Grau 2 (Dependência Severa) 60,00€
Dependência em que requeiram assistência em todas as atividades da vida diária e/ou comprometimento cognitivo.
- Grau 3 (Forte Dependência) 90,00€
Acamado com dependência total.

Serviços não incluídos:

- Corte de cabelo 6,00€
- Pintura de cabelo (sem fornecimento tinta) 6,00€
- Estética/rosto ou buço 2,75€
- Sessão extra de fisioterapia 6,00€